



PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 08/10/2020
FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

MENSAGEM N° 043/2020

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 53 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Senhor Presidente

Senhores vereadores

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a formalizar acordo terminativo do litígio mantido entre o Município e a União acerca dos valores devidos a título de resarcimento de diferenças do valor médio anual devido por aluno no âmbito do extinto FUNDEF no período de 1999 a 2006, nos termos do art. 7º da Lei 14.057, de 11 de setembro de 2020 e do § 20, art. 100, da Constituição Federal, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Considerando que os valores correspondentes ao desconto a ser oferecido, devem ser investidos no combate à calamidade pública causada pela COVID-19, para serem revertido em doses de vacina a serem destinadas ao Município de Horizonte.

Considerando a que o acordo direto com a União Federal para pagamento dos valores que lhes são devidos, relativos às diferenças do valor médio anual devido por aluno no âmbito do extinto FUNDEF, em função do número de matrículas no período de 1999 a 2004, nos termos da Lei nº 14.057, de 11 de setembro de 2020 e forma de quitação prevista no § 20, do art. 100, da Constituição Federal.

Considerando que os créditos objeto do presente acordo a ser formalizado, decorrem da ação de conhecimento movida pelo Município contra a União, que tramitou na 10ª Seção Judiciária do Estado do Ceará, sob o nº 0024309-20.2004.4.05.8100 e que, no presente momento, se encontram em fase de liquidação definitiva de sentença no processo nº 0808775-46.2017.4.05.8100, atualmente reconhecidos pelas partes e fixados em valores incontrovertíveis da ordem de R\$ 42.938.223,62 atualizados até novembro de 2019, após deduzida a parcela já paga por meio do precatório nº 169479/CE no valor de R\$ 20.836.199,85.

Face ao exposto, solicito a Vossas Excelências a apreciação e aprovação do projeto de lei ora encaminhado, renovando, neste ensejo, a todos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 06 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Exmo. Sr.

Ver. Antônio Carlos Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.

Nesta

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
COMUNDO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818



PREFEITURA DE
HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° 53 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 02 /10 /2020
Francisco Cesar de Sousa
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Autoriza o Poder Executivo a formalizar acordo terminativo do litígio mantido entre o Município e a União acerca dos valores devidos a título de resarcimento de diferenças do valor médio anual devido por aluno no âmbito do extinto FUNDEF no período de 1999 a 2006, nos termos do art. 7º da Lei 14.057, de 11 de setembro de 2020 e do § 20, art. 100, da Constituição Federal.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar acordo direto com a União Federal para pagamento dos valores que lhes são devidos, relativos às diferenças do valor médio anual devido por aluno no âmbito do extinto FUNDEF, em função do número de matrículas no período de 1999 a 2004, nos termos da Lei nº 14.057, de 11 de setembro de 2020 e forma de quitação prevista no § 20, do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 2º Os créditos objeto do presente acordo a ser formalizado, decorrem da ação de conhecimento movida pelo Município contra a União, que tramitou na 10ª Seção Judiciária do Estado do Ceará, sob o nº 0024309-20.2004.4.05.8100 e que, no presente momento, se encontram em fase de liquidação definitiva de sentença no processo nº 0808775-46.2017.4.05.8100, atualmente reconhecidos pelas partes e fixados em valores incontrovertíveis da ordem de R\$ 42.938.223,62 atualizados até novembro de 2019, após deduzida a parcela já paga por meio do precatório nº 169479/CE no valor de R\$ 20.836.199,85.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º, da Lei 14.057/2020, o Poder Executivo não poderá oferecer mais de 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor total dos débitos devidos pela União, atualizados na data de formalização do acordo terminativo, mantendo-se os regimes de atualização monetária e juros de mora, na forma do Art. 3º, § 3º, da Lei 14.057/2020.

Art. 4º Nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei 14.057/2020 a dívida da União com o Município, que se encontra em fase de liquidação de sentença para inscrição do precatório e respectivo requisitório deverá ser parcelada em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, iniciando-se a primeira em 2021 e findando em 2028;

Art. 5º Nos termos do Art. 3º, o acordo terminativo de que trata a presente lei deverá ser homologado pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios da Justiça Federal do Ceará ou pela mesma Instância no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Francisco Cesar de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Melo Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB/CE 19818



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 6º Na proposta de acordo terminativo de que trata a presente lei, o Poder Executivo fará proposta de encargo à União, para que os valores correspondentes ao desconto a ser oferecido, que devem ser investidos no combate à calamidade pública causada pela COVID-19, revertam em doses de vacina a serem destinadas ao Município de Horizonte, além das que sejam regularmente;

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 06 de outubro de 2020.

Francisco César de Sousa
Francisco César de Sousa
Prefeito dep Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
CABCE 19878

Francisco Jairir de Sousa
Francisco Jairir de Sousa
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE